



**DELIBERAÇÃO Nº 450, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, fundamentada no Voto DMV - 178, de 6 de dezembro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.036505/2016-15, delibera:

Art. 1º Aprovar a inclusão da minuta de contrato de concessão ao rol de documentos que compõe a Audiência nº 014/2017.

Art. 2º Prorrogar por mais 45 (quarenta e cinco) dias o prazo de encerramento da aludida Audiência.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral

**DELIBERAÇÃO Nº 451, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 212, de 6 de dezembro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.142482/2017-68, delibera:

Art. 1º Aprovar as Atas e o Relatório da Audiência Pública nº 005/2017, realizada no período de 8 de maio de 2017 a 21 de junho de 2017, com o objetivo de tornar público, colher sugestões e contribuições às minutas de Edital e Contrato, ao Programa de Exploração da Rodovia e aos Estudos de Viabilidade, para concessão da rodovia BR-364/365/GO/MG, no trecho entre o entroncamento com a BR-060(A) (Jataí/GO) e o entroncamento com a LMG-479 (Contorno Oeste de Uberlândia/MG).

Art. 2º Determinar, conforme o art. 24 da Resolução ANTT nº 3.705, de 10 de agosto de 2011, a divulgação das Atas e do Relatório no endereço eletrônico da ANTT.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral

**SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA**

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 265, de 6.11.2017, disponibilizada no site [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br) e publicada no DOU nº 216, seção 1, de 10.11.2017, pág. 53. Onde se lê: "...implantação de rede de distribuição de gás por meio de travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 6.342,42 (seis mil trezentos e quarenta e seis reais e quarenta e dois centavos) ..."; leia-se: "...implantação de rede de distribuição de gás por meio de travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 6.923,50 (seis mil novecentos e vinte e três reais e cinquenta centavos)..."

**Ministério Público da União**

**MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**

**PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR**

**DECISÃO DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017**

NOTÍCIA DE FATO 100.2017.000007

EMENTA. NOMEAÇÃO DE OFICIAIS DA RESERVA PARA CARGOS DE CHEFIA. POSSÍVEL IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA, SEM CONTORNOS CRIMINAIS. ARQUIVAMENTO.

Notícia da nomeação de oficiais da reserva do Exército para cargos de chefia. Possível irregularidade administrativa, a ser corrigida pela própria Força. Matéria já apreciada pelo Ministério Público Militar. Ausência de reflexos criminais. Arquivamento determinado pelo PGJM.

JAIME DE CASSIO MIRANDA  
Procurador-Geral

**DECISÕES DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017**

NOTÍCIA DE FATO 286-90.2017.1105

EMENTA. NOTÍCIA ANÔNIMA. ALEGAÇÃO DE ILEGALIDADE DE PORTARIAS DO ESTADO MAIOR DO EXÉRCITO. OBJETO IDÊNTICO AO ANALISADO NA NF 100.2017.000008. PREJUDICIALIDADE. ARQUIVAMENTO.

Alegação de ilegalidade de Portarias do Estado Maior do Exército. Suposta promoção irregular de tratamento diferenciado a oficiais. Objeto idêntico ao tratado nos autos de outra Notícia de Fato. Prejudicialidade. O PGJM determinou o arquivamento deste feito.

NOTÍCIA DE FATO 228-19.2017.1106

EMENTA. NOTÍCIA ANÔNIMA. FRAUDES E ATRASOS EM PERÍCIAS MÉDICAS. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS MÉDICOS PROTEGIDOS POR SIGILO. NULIDADE DE EVENTUAL INVESTIGAÇÃO. MATÉRIA JÁ APRECIADA PELA PGJM. ARQUIVAMENTO.

Notícia-crime anônima de fraudes e atrasos em perícias médicas. Apresentação de documentos médicos, protegidos por sigilo. Impossibilidade de apuração da forma de obtenção da documentação. Nulidade de eventual investigação com base nos elementos fornecidos pelo denunciante anônimo. Matéria já apreciada pela PGJM. Ausência de elementos novos que justifiquem a revisão da decisão proferida em procedimento anterior. Arquivamento determinado pelo PGJM.

NOTÍCIA DE FATO 82-95.2017.1202

EMENTA. NOTÍCIA ANÔNIMA. ALEGAÇÃO DE ILEGALIDADE DE PORTARIAS DO ESTADO MAIOR DO EXÉRCITO. OBJETO IDÊNTICO AO ANALISADO NA NF 100.2017.000008. PREJUDICIALIDADE. ARQUIVAMENTO.

Alegação de ilegalidade de Portarias do Estado Maior do Exército. Suposta promoção irregular de tratamento diferenciado a oficiais. Objeto idêntico ao tratado nos autos de outra Notícia de Fato. Prejudicialidade. O PGJM determinou o arquivamento deste feito.

JAIME DE CASSIO MIRANDA  
Procurador-Geral

**CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

**ATA DA 448ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2017**

Aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e dezessete, na sala de reuniões da CCR/MPM, na Sede da Procuradoria-Geral de Justiça Militar, em Brasília, Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, reuniu-se a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar. Presentes os Subprocuradores-Gerais de Justiça Militar: Dr. Alexandre Concesi, Dr. Clauro Roberto de Bortolli (Membros) e Dra. Anete Vasconcelos de Borborema (Suplente). Aberta a reunião às 15h.

**1. MANIFESTAÇÕES:**

1.1. Processo: Inquérito Policial Militar 75-70.2017.7.06.0006.  
Origem: Auditoria da 6ª CJM.  
Relator: Dr. Clauro Roberto de Bortolli.  
Ementa: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO DE ÓBITO DE EX-PENSIONISTA À ADMINISTRAÇÃO MILITAR. SAQUES INDEVIDOS REALIZADOS

POR DESCENDENTE DE EX-PENSIONISTA, APÓS O SEU FALECIMENTO. Proposta de arquivamento com base na atipicidade, por não haver má-fé na conduta de filha de ex-pensionista, que teria sacado os valores para quitar dívidas deixadas pela falecida. Arquivamento não homologado pela Autoridade Judicial. Entendimento sedimentado no âmbito da CCR-MPM, no sentido de que "(...) não se vislumbra conduta delituosa de sucessores, quando a comunicação do óbito ao Comando Militar é feita em tempo razoável de até 60 dias". Versão

apresentada pela indiciada, no sentido da comunicação do falecimento à administração militar, poucos dias após o óbito, que não restou averiguada. Inexistência de análise da movimentação da conta bancária, após o óbito da pensionista, o que poderia apontar para dívidas preexistentes ao passamento. Necessidade de diligências. Encaminhamento dos autos ao Procurador-Geral de Justiça Militar, visando designação de outro membro do *Parquet*, para prosseguimento das diligências e, ao final, decidir como entender por direito.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, deixou de confirmar a promoção de arquivamento e decidiu pela remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça

1.2. Processo:  
Origem:  
Relator:  
Ementa:

Militar para designação de outro Membro do MPM para prosseguir nas diligências. Inquérito Policial Militar 43-91.2017.7.0301.

3ª Auditoria da 1ª CJM.  
Dr. Alexandre Concesi.

INQUÉRITO POLICIAL MILITAR INSTAURADO PARA APURAR A SUPOSTA PRÁTICA DE CALÚNIA E INJÚRIA MEDIANTE MENSAGENS ELETRÔNICAS APÓCRIFAS

ENCAMINHADAS AO COMANDANTE DA BASE NAVAL DO RIO DE JANEIRO. O conteúdo das aludidas mensagens faz referência a nomes de diversos militares com a

imputação de fatos supostamente criminosos e violadores dos preceitos da ética militar. Manifestação ministerial pelo arquivamento, com fulcro no princípio da insignificância.

Discordância da autoridade judiciária. Índícios suficientes de autoria e materialidade delitiva. A gravidade da conduta do agente impõe a resposta na esfera penal. Pela designação de outro

Membro para o oferecimento da denúncia.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, deixou de confirmar a promoção de arquivamento e decidiu pela remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça Militar para designação de outro Membro do MPM para oferecer denúncia.

1.3. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000111-29.2017.1106.  
Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro 1º Ofício Especializado.  
Relator: Dr. Clauro Roberto de Bortolli.  
Ementa: PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. ENCAMINHAMENTO, PELA 1ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE DE FINANÇAS DO EXÉRCITO BRASILEIRO, APÓS REQUISICÃO MINISTERIAL, DE RELATÓRIOS DE AUDITORIA ENCAMINHADOS PELO CENTRO DE CONTROLE INTERNO DO EXÉRCITO (CIE).

Autos específicos para análise de Procedimentos licitatórios levados a efeito no âmbito do 1º Grupo de Artilharia Antiaérea, localizado no Rio de Janeiro/RJ, envolvendo várias

sociedades empresárias. Detecção de meras irregularidades formais, já corrigidas, sem indícios de lesão ao erário ou frustração da competição. Inexistência de indícios de crimes militares. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.4. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000023-49.2015.2102.  
Origem: 2ª PJM Brasília 1º Ofício Geral.  
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.  
Ementa:

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. REPRESENTAÇÃO PROMOVIDA POR EX-MILITAR DO EXÉRCITO BRASILEIRO. SUPOSTO ACIDENTE RECONHECIDO EM

INSPEÇÃO DE SAÚDE COM ALEGADA RELAÇÃO DE CAUSA E EFEITO COM A ATIVIDADE MILITAR. Atestado de origem. Parecer exarado por Oficial, em inspeção de

saúde revisional, constatando a preexistência de doença. Licenciamento *ex-officio*. Suposta prática dos crimes de prevaricação ou falsidade. Diligências. Ausência de elementos que indiquem